



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/13 *Osme*

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 111 DE 02 DE Dezembro DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 279	Livro: 23	Fis. 32	Data: 02/12/13
Horas: 18:01			
<i>Osme</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **MAICON AUTO POSTO LTDA-ME**, a titularidade do lote 04, quadra 05, com área total de 2.450.00m², localizada no distrito de Vale dos Sonhos, Município de Barra do Garças-MT, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 3.373, sendo que o presente imóvel destina-se instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense, além do aumento da arrecadação de tributos.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

02/12/13

Osme



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/13

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 02 DE dezembro DE 2013.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 49, Livro: 23, Fls. 12, Data: 02/12/13 Horas: 18:04 Ossauza. FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do lote que menciona a pessoa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **MAICON AUTO POSTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.117/0001-05, a titularidade do lote 04, quadra 05, com área total de 2.450.00m², localizada no distrito de Vale dos Sonhos, Município de Barra do Garças-MT, tendo sido o mesmo avaliado no valor total de R\$ 7.680,75 (sete mil seiscentos oitenta reais e setenta e cinco centavos), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 3.373, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
18-11
02.12.13



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.

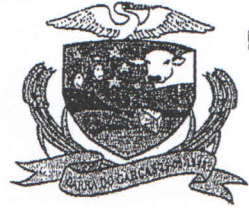
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Assessoria
0

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1582/13 DATA 26.09.13.



Ass. *Alte*

INTERESSADO: *Marcio Victor de Oliveira*

ASSUNTO

Requer doação de Terreno

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA DOAÇÃO A EMPRESA DE COMBUSTÍVEIS

Exmº. Sr.
ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito municipal de Barra do Garças
N e s t a

PROTOCOLADO P. PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 15.821/13 DATA 26.09.13
Dele

lote 04

Ilustre prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa. , vimos através desta, solicitar seu valoroso empenho, no que se refere à doação de uma área de aproximadamente 2.450,00 m², lote 04, quadra 05, no distrito de Vale dos Sonhos, em nome da empresa MAICON AUTO POSTO Ltda., para instalação definitiva das atividades da referida empresa, que certamente gerará desenvolvimento, emprego e renda para a população.

Na certeza de vossa valiosa atenção, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA
Empresário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças-MT., em 25/09/2013

Exm^o. Sr.
SEBASTIÃO VILMONDES TOMAIN
Secretário Municipal de Com. Ind. E Des. Rural
N e s t a

Ilustre Secretário:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa.,
vimos através desta, solicitar seu valoroso empenho, no que se refere a doação
de uma área de aproximadamente 2.450,00 m², lote *04*, quadra 05, no Distrito de
Vale dos Sonhos, (mapa em anexo), em nome da empresa MAICON AUTO POSTO Ltda,
para instalação definitiva das atividades da referida empresa, que certamente
gerará desenvolvimento, emprego e renda para a população.

Na certeza de vossa valiosa atenção,
renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Miguel Moreira da Silva
(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Lote 04, Quadra 05, Distrito de Vale dos Sonhos, com a área de 2.450,00m², desmembrado da matrícula nº 3.373 .

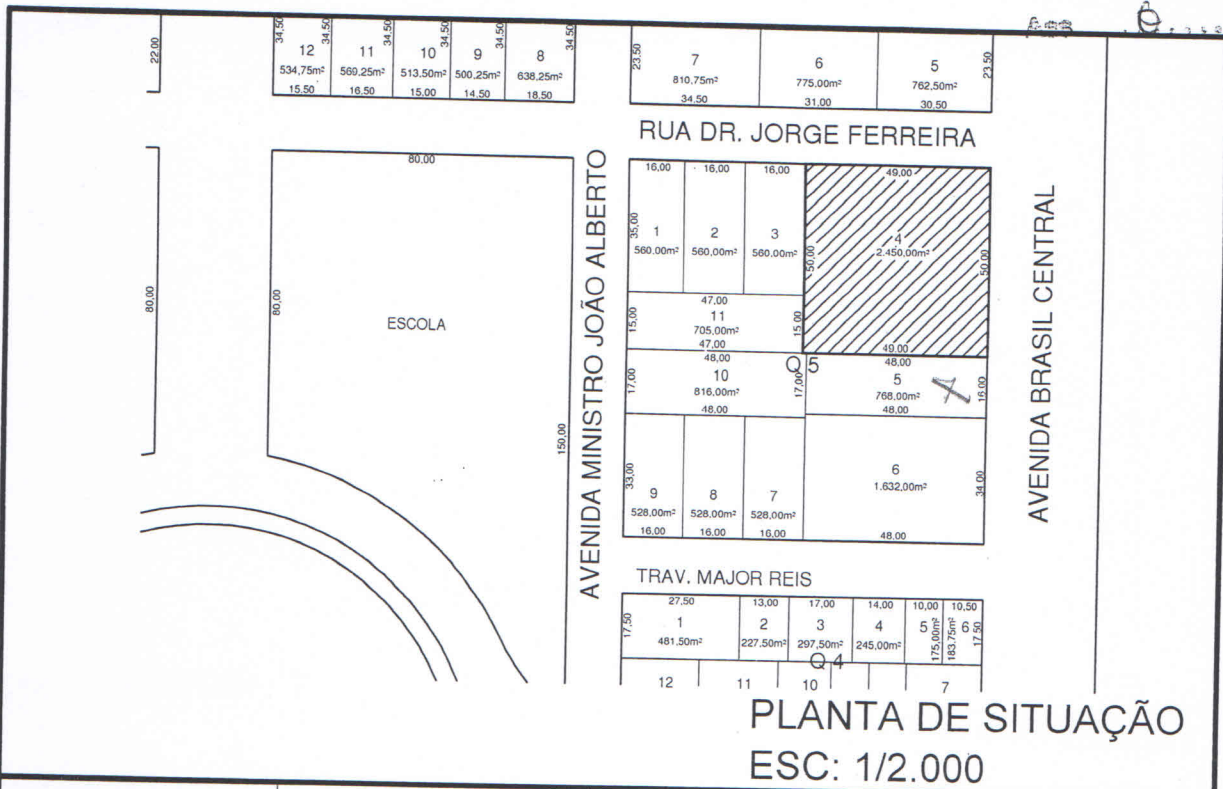
Limites e Confrontações

Frente	para a Avenida Brasil Central medindo 50,00metros.
Lado Direito	para o Lote 05 medindo 49,00metros.
Lado Esquerdo	para a Rua Drº Jorge Ferreira medindo 49,00metros.
Fundos	para os Lotes 03 e 11 medindo 50,00metros.

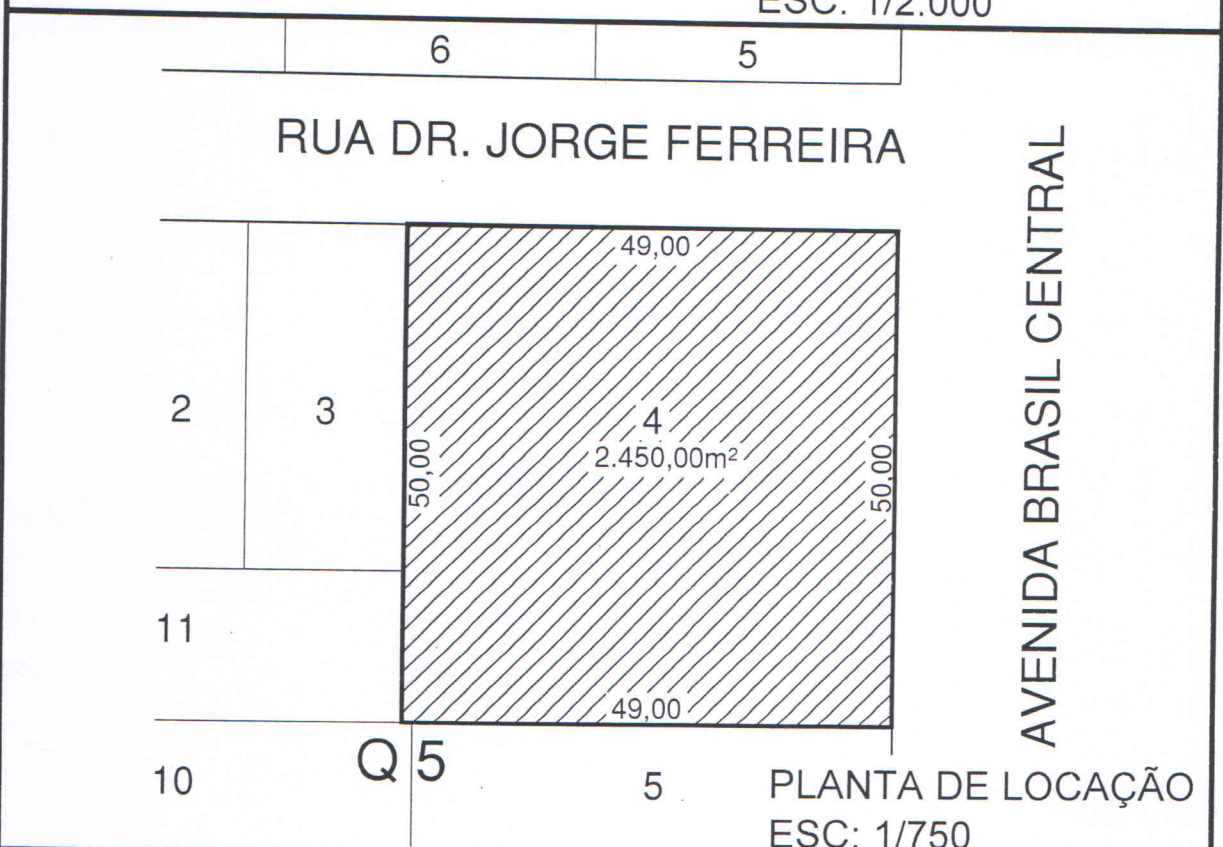
Tudo como mostra o Mapa em Anexo


Ronan José de Farias
CREA 2013/TD-MT

Barra do Garças, 25 de setembro de 2013



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC: 1/2.000



PLANTA DE LOCAÇÃO
ESC: 1/750

ASSUNTO:
 MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 04, QUADRA 05,
 DISTRITO DE VALE DOS SONHOS
 COM A ÁREA DE 2.450,00m²
 DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 3.373.
 BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Ronan José de Farias
 Ronan José de Farias
 CREA 2013/TD - MT
 DATA: 25/09/2013 ESCALA: INDICADA
 PRANCHA: 01 DES./CAD: VINÍCIUS

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das atividades de: Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios pôr escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, se que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA:


A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo o mesmo gerir e administrar a sociedade isoladamente, ficando desde já, autorizado a fazer uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA OITAVA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

 *Marcio Victor Oliveira*

Valter Pereira Junior

CLAUSULA NONA:

No quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões de sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem pôr escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem Ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do balanço e demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pêlos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da copia autenticã de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a Ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA:

Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a titulo de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir pôr justa causa, deliberando pôr votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou pôr incapacidade

Marcio Victor Oliveira
Valentim Ramos Junior - Ferreira

superveniente ou que cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA:

O administrador **MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Garças – MT, 10 de Abril de 2003.

1º OFÍCIO

Marcio Victor Oliveira
Márcio Victor de Oliveira

1º OFÍCIO

Walinton Rainer Jesus Ferreira
Walinton Rainer Jesus Ferreira

Testemunhas:

1ª

Gercino Vitor de Oliveira
Gercino Vitor de Oliveira
CPF: 074.409.601-49
RG: 1.505.921/SSP-GO

2ª

Eunice Maria Lopes
Eunice Maria Lopes
CPF: 568.516.931-00
RG: 3.880.401/DGPC-GO

Henrique de Oliveira Rodrigues
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

TABELIONATO PARAGUASSU
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s)
de *Marcio Victor de Oliveira*
e *Walinton Rainer Jesus Ferreira*
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Em testº *Irismar de Paula Paraguassú* da verdade.
BALIZA-GO, 25 / Abril / 20 03
Irismar de Paula Paraguassú
Oficial
Irismar de Paula Paraguassú
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/10/2003
SOB Nº: 51200875886
Protocolo: 03/051597-1
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

329.214.541-49

Nome
MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA

Nascimento
12/06/1966

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE FAIVA



Marcio Victor de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FURZ
FLS. 60
Ass 0

Cartão de uso social e financeiro.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0499254-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2003

NOME MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO GRIGORIO VICTOR DE OLIVEIRA

GRISORIA FREITAS DE OLIVEIRA DATA DE NASCIMENTO 12/06/1966

NATURALIDADE JATAI-GO

DOC ORIGEM C CASM. LIV. B7 FLS. 100
TERM 1131 ARAGARCAS GO

CPF * * * * *

Dirceio
ASSINATURA DO DIRETOR
LENN 27 14 DE 29/08/83

ZVIA-009

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia.

Aragarcas 11 AGO. 2010
GO

[Signature]

Rafaela Pereira de Moura
Sub-Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade
Correspondência Geral da Justiça

AUTENTICAÇÃO
00988074106

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FILE
Ass
0

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.003.117/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL MAICON AUTO POSTO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAICON AUTO POSTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRASIL CENTRAL		NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DOS SONHOS	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/09/2013** às **10:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DO: Secretário Chefe de Gabinete

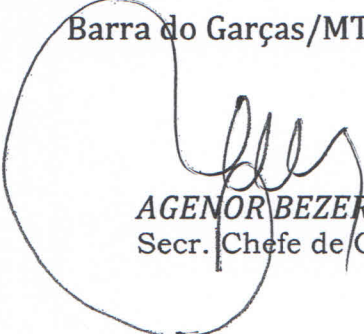
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1582/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 27 de setembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete

FLS 13...
Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Memorando nº. 078/SICDR/2013

Barra do Garças MT, 30 de Setembro de 2013.

DA: Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural.

AO. Sr. Wilmar Ferreiras Leonel

MD. Chefe do Setor Imobiliário.
Prefeitura de Barra do Garças.

Encaminhamos a V.Senhoria, processo nº.1582, datado de 26/09/2013, referente a solicitação de área no Distrito de Vale dos Sonhos, o qual solicitamos parecer nos informando se a área solicitada pertence ao município de Barra do Garças, para que possamos dar prosseguimento atendendo a solicitação do Empresário Marcio Victor de Oliveira.

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, solicitamos vossa atenção especial sobre o assunto.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013


FLS 24
Ass

DO: DEPARTAMENTO DE TERRAS

P/: SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

O lote nº 04 da quadra nº 05 do distrito de Vale dos Sonhos pertence a Municipalidade, desmembrada da matrícula nº 3.373.

Barra do Garças-MT, 03 Outubro de 2013.


Wilmar Ferreira Leonel
Chefe do Setor Imobiliário
Portaria nº 9.081 de 07/01/13



PARA
FLS 15
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças MT, 22 de Outubro de 2013.

Ofício nº. 110/SICDR/2013

Encaminhamos o processo nº.1582/2013, datado de 26/09/2013, informando que após análise da documentação e parecer do departamento de terras, somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Marcio Victor de Oliveira, referente a doação de uma área denominada lote 04, da quadra 05, medindo 2.450.00 m2, localizada no distrito de Vale dos Sonhos, município de Barra do Garças, para instalação da Empresa Maicon Auto Posto LTDA – ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº 06.003.117/0001-05.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilson Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Procuradoria Jurídica Geral
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 16
ASS @

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

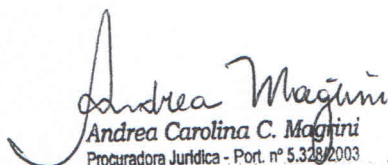
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Maghini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PM88
FLS 17
ASS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lote nº 04 Quadra nº. 05 – **VALE DOS SONHOS** com área do terreno de 2.450,00m² em R\$ 7.680,75 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), e área edificada de 0,00m² em R\$ 0,00 (), no total de R\$ 7.680,75 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 11 de novembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 507.005.0050.000-3

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço : JORGE FERREIRA

Nro : 0

Qda : 5

Lt : 4

Bairro : VALE DOS SONHOS

Complemento

Área Terreno :

2.450,00

Área Edificação :

0,00

Vir M² Terreno : 2,85

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 2 1,10

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00

Alíquota : 0,50

Tipo Imp: VAGO Zona : 4 Fração Ideal : 0,0000

V.V. : 7.680,75

V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 47,97

PMBC
FLS. 15
Ass. [Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMGP
FLA 1.9.0000
Ass @

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 04 - Quadra nº. 05 – VALE DOS SONHOS com inscrição cadastral nº. **507.005.0050.000-3** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 11 de novembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão

FLS 90
Ass

ADVISORY BOARD



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS 21...
Ass

Barra do Garças/MT, 28 de novembro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

MAICON AUTO POSTO LTDA - ME, requer a doação de uma área localizada no Distrito de Vale dos Sonhos, Município de Barra do Garças, para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a área do Lote 04, Quadra 05, medindo 2.450,00 m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 7.680,75 (sete mil e seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

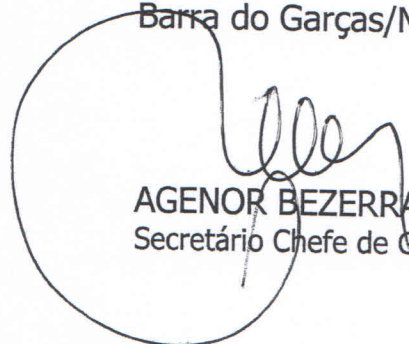

Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13637

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1582/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 29 de novembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 0187/2013

Projeto de Lei nº 111/2013, de 02 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 111/2013, de 02 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **MAICON AUTO POSTO LTDA-ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**. Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**
17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**
18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.
19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.



26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de dezembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/13



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 111/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/13
Correia

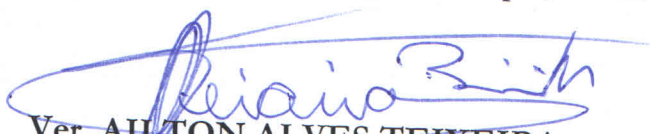
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 111/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 13/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/12/13 *Ozuma*